

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR n° 784/2015

São Roque, 08 de abril de 2015.

Prezado Senhor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade convidá-lo a participar de reunião junto à Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a realizar-se no dia **04/05/2015, às 9 horas**.

O agendamento da referida reunião foi tratado no dia 30 de março de 2015, ocasião em que os membros da Comissão Interventora da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e Vossa Senhoria estiveram na Câmara reunidos com os membros da Comissão Permanente de Saúde.

Para a reunião ora agendada, foi solicitado à Comissão Interventora da Santa Casa de Misericórdia de São Roque a apresentação dos seguintes documentos:

1. Documentação comprobatória de atendimento ao que estabelece a CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações e Responsabilidades da Santa Casa – **Itens 2.1 a 2.27, do TERMO DE CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**;
2. Planilha relacionando as dívidas existentes atualmente na Santa Casa, bem como o nome dos respectivos credores;

Recebido
16/04/2015
Francisco Tibúrcio

Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. *Planilha de receitas e despesas relativas a todo o período da intervenção; e*
4. *Relação de dívidas da Irmandade Santa Casa que já existiam antes da Intervenção e foram pagas durante o período de intervenção.*

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação
Cultura, Lazer e Turismo

Ao

Ilmo. Dr.

SANDRO RIZZI

MD. Diretor do Departamento de Saúde da Prefeitura de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 08/04/2015 - 11:22:48 02407/2015
/cmj-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

d) O Anexo IV - Termo de Compromisso de Responsabilidade de Transporte;
e) O Anexo V - Referências.

1.3 - Os serviços referidos compreendem Internação Hospitalar nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços de atendimento de especialidades, Serviço de Pronto Atendimento.

1.4 - Os serviços ora referidos estão circunscritos em uma base territorial populacional, conforme pactuação ocorrida no Colegiado de Gestão Regional de Sorocaba, Direção Regional de Saúde - DRS XVI - RAS 8, podendo ofertar serviços a esta conforme sua capacidade operativa e com base nas indicações Técnicas do Planejamento da Saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.5 - Os serviços ora referidos compreendem a utilização exclusivamente pelos usuários do SUS.

1.6 - A operacionalização do objeto do presente convênio deverá atender as normas e especificidades do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SANTA CASA

2 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à SANTA CASA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na Legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1 - Manter durante toda a execução do convênio, a regularidade financeira e trabalhista;

2.2 - Prestar serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema único de Saúde;

2.3 - Obriga-se ao atendimento de internações cabíveis em sua complexidade, provenientes de situações de Urgências/Emergências do Município de São Roque e das cidades da Região, determinadas pela DRS16- Sorocaba, cuja referência é a próprio Município de São Roque;

2.4 - Obriga-se manter o percentual de 60% (sessenta por cento) dos leitos disponíveis ao Sistema Único de Saúde - SUS, quantidade essa que não poderá ser inferior a 45 leitos;

2.5 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, a informação oportuna sobre o bairro e Município de residência;

2.6 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.7 - Responder dentro dos prazos o sistema de ouvidoria SUS local, avaliando toda a demanda pertinente, assim como fornecer informações



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- necessárias ao Comitê de Óbitos Materno-Infantis utilizando as informações de
- ambos como ferramenta de gestão;
- 2.8 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;
- 2.9 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- 2.10 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.11 - Atender aos pacientes com dignidade de respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.12 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade qualificada como Santa Casa, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;
- 2.13 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- 2.14 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 2.15 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.16 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.17 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.18 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.19 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
- a) Comissão de Prontuário Médico;
 - b) Comissão de Óbitos;
 - c) Comissões de Ética Médica;
 - d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - e) Comissão de Resíduos;
 - f) Comissão de Ética de Enfermagem;
 - g) Núcleo de Educação Permanente e Humanização;
- 2.20 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
 - b) Nome do Hospital;
 - c) Localização do hospital (endereço/município/estado);
 - d) Motivo da internação (CID-10), e resumo do histórico de internação;
 - e) Data da admissão e data da alta;
 - f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

2.21 - Colher assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 2.20 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

2.22 - Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos;

2.23 - A SANTA CASA deve ter como princípio sua auto-sustentabilidade, por meio das receitas provenientes do SUS e Convênios e Particulares;

2.24 - A Santa Casa deverá prestar contas em separado do Pronto Atendimento e dos serviços prestados para o Sistema Único de Saúde SUS nos demais setores do hospital;

2.25 - Publicar o balanço anual da instituição em jornal de grande circulação;

2.26 - Caberá à Prefeitura a nomeação da pessoa que será responsável pelo gerenciamento administrativo, devendo esta ser contratado pela Santa Casa. Também poderá indicar pessoas para ACOMPANHAR o desempenho dos

setores financeiro, operacional, jurídico, do pronto atendimento e demais dependências de todo o hospital, no tocante ao convenio SUS, sem custos para a Santa Casa mediante ofício encaminhado pela Prefeitura;

2.27 - Deverá a SANTA CASA seguir as normas e os princípios ditados pela Lei de Filantropia sob nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto 7237 de 20 de julho de 2010, e de normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em virtude dos repasses públicos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3 - Para a execução dos serviços objeto do presente convênio, a PREFEITURA obriga-se a:

3.1 - Auxiliar a SANTA CASA dos meios necessários à execução do objeto deste convênio;

3.2 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3.3 - Permitir o uso dos bens móveis e salas para atendimento ambulatorial, desde que requeridos pela Santa Casa e autorizados pelo Diretor de Saúde;

3.4 - Representar os interesses da Santa Casa no CGR-Sorocaba e outras instâncias colegiadas do SUS, que se fizerem necessárias;

3.5 - Auxiliar no pleito de recursos necessários para investimento, quando de interesse do SUS;

3.6 - Garantir a integração da SANTA CASA nas Redes de Atenção à saúde pertinentes;

3.7 - Integrar os serviços oferecidos pela Santa Casa ao restante da Rede de assistência à saúde;

3.8 - Fica a Prefeitura autorizada a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) por mês, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o pagamento de condenações trabalhistas decorrentes do período da intervenção ocorrida, bem-